



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



PROCESSO: eTC-19623.989.16-7

INTERESSADO: Rogério Delphino de Britto Catanese, vereador da Câmara Municipal de Amparo à época.

ASSUNTO: Comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante à celebração de contrato com a empresa Amparo Viação e Turismo Ltda., ao não atendimento de requerimentos formulados pelo Legislativo, entre outras impropriedades.

SENHOR DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO,

Trata o presente expediente de documento remetido a este E. Tribunal pelo Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, vereador da Câmara Municipal de Amparo **à época**, comunicando eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura daquele Município no tocante à celebração de contrato com a empresa **Amparo Viação e Turismo Ltda.**, ao não atendimento de requerimentos formulados pelo poder Legislativo, entre outras impropriedades.

Em síntese, o citado vereador denuncia possíveis irregularidades no contrato firmado com a empresa Amparo Viação e Turismo Ltda., decorrente do **Convite nº 39/2016**, e em outro não especificado, onde o valor pago pelo período de 01 ano foi de R\$ 1.761.080,20; expõe que a Prefeitura pagou por serviços da citada empresa, mesmo possuindo 02 ônibus parados na garagem da sede Municipal; relata problemas e insatisfação dos usuários com o transporte público oferecido à população; bem como falhas na contratação de empresas para realizar estudos referentes à confecção de edital.

Por fim, noticia o "cerceamento" do direito/dever do vereador de fiscalizar os atos da Administração Municipal, tendo em vista que a Prefeitura não vem atendendo as solicitações de informações feitas pelo poder legislativo.

Em cumprimento a r.determinação constante do evento 8, assim como ao contido na Nota Técnica DSF's nº 04/2004, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



26/05/2004¹, procedemos a pesquisas no nosso Sistema Integrado de Controle de Protocolo não constatando a existência de outros expedientes ou processos versando **especificamente** sobre a matéria em apreço².

Com relação a ocorrências no e-TCESP, observamos que o "cerceamento" do direito/dever do vereador de fiscalizar os atos da Administração Municipal também é tema do Expediente **eTC-18658.989.16-5**³, que se encontra em trâmite nesta E. Corte.

No que diz respeito aos Relatórios de Fiscalização, as Contas Anuais do exercício de 2016 da Prefeitura em comento ainda no foram fiscalizadas, sendo que o ofício roteiro está previsto para abril/maio de 2017.

Diante do exposto, submetemos o presente expediente à consideração de Vossa Senhoria, salientando que as Contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Amparo, **eTC-4341.989.16-8**, serão apreciadas pelo Exmo. Senhor Conselheiro, Dr. Edgard Camargo Rodrigues.

UR-19 - Mogi Guaçu, em 12 de abril de 2017.

Rony Peterson Faria da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização
UR-19.2

¹ - Cumpre ressaltar que todas as pesquisas realizadas por esta Fiscalização foram a partir do exercício de 2016, considerando que as informações que citam datas na petição inicial são decorrentes daquele ano: Convite nº 39/2016 e os respectivos requerimentos feitos à Prefeitura.

² - Verificamos 01 contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Amparo com a empresa Amparo Viação e Turismo Ltda. tramitando na Casa (TC-90/019/14), **porém referente a transporte escolar.**

³ - Durante nossa pesquisa no e-TCESP verificamos diversos protocolados do denunciante em epígrafe, Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese (todos mais ou menos da mesma época), dentre eles, o expediente citado acima menciona o cerceamento de direito.